



ESTATUTO SOCIAL

AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE - ASA

ARAPIRACA, ALAGOAS.
2015



AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE (ASA)

FABRIZIO ARAÚJO ALMEIDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

HELDER PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE

HIGOR RAFAELL OLIVEIRA GODOI
PRIMEIRO SECRETÁRIO

CARLOS HENRIQUE LÚCIO
SEGUNDO SECRETÁRIO



AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE (ASA)

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O presente Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/12/2015 com seus fundamentos na vontade livre e soberana dos seus associados reunidos em Assembleia, na Constituição Federal, na Lei Civil vigente e nos princípios gerais de direito, revoga o diploma legal de 30 de julho de 2007, e passa a ter a seguinte redação.

CAPÍTULO I

Denominação – Foro – Sede - Fundação – Duração e Fins, Cores – Uniformes, Símbolos – Sede

Art. 1º Denomina-se Associação Sportiva Arapiraquense (ASA), sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada no dia 04 (quatro) de setembro de 1977, à rua Manoel Lúcio, s/n, Cacimbas, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta dos seus associados que não exercem entre si direitos e obrigações recíprocas.

Art. 2º A Associação Sportiva Arapiraquense (ASA) tem tempo de duração indeterminado, tendo por fim:

I - desenvolver, estimular e manter o esporte em todas as modalidades, em especial o futebol de campo, nas modalidades de base e profissional, sem visar lucros materiais para si ou para seus associados;

II – promover eventos desportivos, sociais, culturais e cívicos.

§ 1º Para efeitos deste Estatuto, considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º As cores da Associação Sportiva Arapiraquense (ASA) são preto em branco, com escudo sempre em destaque nos seus uniformes oficiais.

§ 3º A Associação Sportiva Arapiraquense terá 3 (três) uniformes oficiais e um comemorativo, destacados em:

a) UNIFORME 1 – camisas com listras verticais em preto e branco, calções e meias pretos;

b) UNIFORME 2 – camisas, calções e meias brancos;

c) UNIFORME 3 – camisas, calções e meias pretos;

d) UNIFORME 4 (Comemorativo) – uniforme elaborado pelo Departamento de Marketing do clube, sob a coordenação do Vice-Presidente de Marketing, submetido a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º O hino oficial da Associação Sportiva Arapiraquense – ASA, tem como letrista o Professor Pedro de França Reis e música de autoria do Maestro Jovelino José de Lima, conforme anexo I.

§ 4º O Escudo oficial, bem como mascote do clube, de denominação “Fantasma” seguem as ilustrações contidas no anexo II.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio Social

Art. 3º O patrimônio social da Associação Sportiva Arapiraquense (ASA), é constituído de bens imóveis, móveis e direitos sobre títulos patrimoniais de Fundo Social lançado ao público.

CAPÍTULO III

Dos Poderes, da Organização e da Administração

Art. 4º São Poderes da Associação Sportiva Arapiraquense (ASA):

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Art. 5º A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação Sportiva Arapiraquense (ASA) e é constituída por associados patrimoniais, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações sociais, sendo vedada a participação de qualquer outra categoria de associado;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na falta deste, pelo seu Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo seu 1º Secretário e sucessivamente, bem como por convocação formal de no mínimo 1/5 (um quinto) do número de conselheiros e/ou associados patrimoniais.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger em escrutínio secreto o Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de novembro para mandato de 02 (dois) anos.

I – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o último dia útil de abril para analisar e homologar as contas da Diretoria Executiva referente ao ano anterior; na primeira quinzena de novembro do segundo ano do mandato para eleger Conselho Deliberativo e diretoria para o novo biênio e examinar e homologar as contas da Diretoria Executiva referente ao último ano de mandato, devendo, inclusive, a Diretoria Executiva prestar contas quanto o cumprimento do parágrafo primeiro do artigo 26 do presente estatuto anualmente;

II – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho ou por convocação formal subscrita por um mínimo de 01 (um) quinto dos conselheiros e/ou associados patrimoniais da Agremiação para tratar de assunto expresso e/ou de natureza urgente que não seja da competência do Conselho Deliberativo;

III – Para realização da Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária observar-se-á a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados patrimoniais na primeira chamada;

IV – Não estando presente o número de associados previsto no inciso anterior, após 30 (trinta) minutos da efetivação da primeira chamada, a reunião será realizada com qualquer número de associados patrimoniais presentes.

V – Não será objeto de legitimação a representação de associado patrimonial por procuração quer particular quer procuração pública., nas deliberações da Assembleia Geral;

Art. 7º A convocação para Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária dar-se-á obrigatoriamente através de publicação de um Edital de Convocação em jornal sediado ou que tenha sucursal no Município de Arapiraca, contendo o Edital, hora, local e o objeto expresso da Assembleia convocada, além de ser o Edital divulgado nas emissoras de rádio da cidade, sob pena de nulidade da Assembleia, durante 02 (dois) dias consecutivos, com um mínimo de 02 (duas) inserções diárias.

§ 1º A publicação do Edital de Convocação de quaisquer das Assembleias Gerais em jornal de que trata o caput desse artigo deverá ser feita por três vezes com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia, contando-se o início do decêndio do dia seguinte à primeira publicação.

§ 2º Na hipótese de convocação por um mínimo de 01 (um) quinto dos conselheiros ou associados patrimoniais, deverá o requerimento fundamentado e contendo a matéria a ser deliberada, ser encaminhado ao presidente do Conselho que será obrigado a, no prazo máximo de 05 (dias), efetuar a convocação da Assembleia, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 8º É competência exclusiva da Assembleia Geral:

I - eleger o Conselho Deliberativo;

II – apreciar semestralmente os balancetes de verificação da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) e anualmente o balanço final do exercício, devidamente escriturado em escrita contábil e subscrito pelo contabilista responsável e aprovar ou rejeitar as contas apresentadas através da maioria dos presentes.

III – reformar o Estatuto, quando expressamente convocada para esse fim;

IV – destituir, em processo administrativo formal, membro do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal quando os interesses da Agremiação sobrepuserem ao cargo

que exerça, reservando-lhe o direito ao contraditório e da ampla defesa;

V - decidir sobre responsabilidade financeira que venha gravar, por quaisquer circunstâncias, o patrimônio da Agremiação.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo será exigida convocação da Assembleia Geral especialmente para esse fim, e voto concorde de mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados patrimoniais e com menos de um 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º As deliberações a que se referem os incisos I e II serão aprovadas pela maioria dos associados patrimoniais presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar sem a presença de o mínimo de 1/3 (um terço) na primeira chamada e/ou com qualquer número na segunda, observado o espaço de tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos;

§ 3º A não apresentação da prestação de contas anual também implicará na destituição e impedimentos aos membros da diretoria, na forma dos parágrafos anteriores.

SECCÃO II – Do Conselho Deliberativo

Art. 9º. O Conselho Deliberativo é formado por 61 (sessenta e um) membros e 10 (dez) suplentes dentre os associados patrimoniais escolhidos em processo eleitoral para mandato de 02 (dois) anos cuja chapa deverá ser registrada na Secretaria da Agremiação com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da eleição.

§ 1º A chapa indicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos e suplentes e deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo com o devido pedido de registro, assinada pelo candidato à Presidência e instruída com declaração individual dos demais componentes da chapa da anuência aos cargos pretendidos, sendo a mesa diretora do Conselho Deliberativo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 2º Recebido o pedido de registro da chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo despachará determinando à 1ª (primeira) Secretaria da Agremiação que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas certifique por escrito a condição de cada candidato junto ao quadro de associado a que pertence, e sobre sua regularidade com as obrigações junto à Agremiação.

§ 3º É vedada a participação no Conselho Deliberativo de associados de qualquer outra categoria que não a de associado patrimonial e que não esteja quite com as suas mensalidades.

Art. 10. Certificada a condição de cada candidato de que trata o § 2º do artigo anterior e verificada de ofício pelo presidente do Conselho a existência de candidato que não esteja quite com as suas mensalidade ou que não tenha a categoria de associado patrimonial, será o mesmo excluído da chapa, sendo incluído o primeiro suplente da própria chapa e assim sucessivamente.

§ 1º O presidente do Conselho, após o procedimento estabelecido no caput do presente artigo, mandará afixar cópia integral da chapa recebida no quadro mural da secretaria da Agremiação, abrindo prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação para impugnações que serão julgadas pelo Conselho Deliberativo exercente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Qualquer associado patrimonial quite com suas obrigações sociais do clube é competente para oferecer, no prazo previsto neste Estatuto, impugnação devidamente fundamentada à chapa pleiteante e/ou individualmente a nome de quaisquer dos candidatos aos cargos; sendo que a impugnação de 01 (um) ou mais membros não

afetará a chapa por inteiro, restringindo-se aos nomes impugnados;

I – As impugnações serão julgadas pelo Conselho Deliberativo e decididas por maioria simples dos presentes, cabendo recurso da decisão para Assembleia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do julgado, que também decidirá por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, respeitado o número mínimo de cinquenta por cento dos associados patrimoniais.

II – Estando a chapa apta a concorrer ao pleito, o Presidente do Conselho despachará mandando que seja efetivada seu registro e sua divulgação;

Art. 11 - A chapa e documentação pertinentes deverão ser registradas em livro próprio e exclusivo destinado ao registro de chapas à eleição da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) e serão mantidas na secretaria da Agremiação juntamente com a pasta do processo integral de cada chapa concorrente ao pleito; só podendo ser expurgadas as referidas pastas após decorridos 03 (três) anos daquela eleição.

Art. 12. O livro de que trata o artigo anterior não será objeto de expurgo em nenhum tempo, devendo fazer parte integrante da memória da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA).

§ 1º Sendo a qualquer tempo criado o Museu da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) com o fim precípua de conservar sua história, poderá o livro de que trata o art. 11 ser transferido para posse e conservação do Museu.

§ 2º O Museu da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) será autônomo e com regulamento próprio, sendo nulas e de nenhum efeito as cláusulas que contrariarem a expressão deste Estatuto.

Art. 13 A Assembleia Geral por votação secreta dos associados patrimoniais quites com as suas mensalidades, escolherá, nos termos da convocação de que trata o § 2º do artigo 8º, a chapa vencedora do Conselho Deliberativo, sendo que a secretaria do Conselho lavrará a Ata da Assembleia Geral Eletiva no Livro de Registro da Agremiação, de que trata o artigo 11º deste Estatuto.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral;

II – as demais atribuições estabelecidas no presente estatuto.

Art. 15. São atribuições privativas do Conselho Deliberativo:

I - resolver matérias relativas à Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), ou assunto não atribuídos a outro poder;

II - conferir títulos de associado benemérito a pessoas que tenham prestado reconhecido e relevante serviços à Agremiação;

III - conhecer e decidir sobre pedidos de readmissão de associados penalizados com eliminação;

IV - apreciar proposta da Diretoria Executiva para emissão de títulos patrimoniais, e fixar valor e forma de pagamento, quando a emissão se der em seriado;

V - eliminar associado, em sessão convocada para esse fim, por votação de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, quando houver justa causa reconhecida em processo administrativo, assegurando ao associado o direito ao

contraditório e à ampla defesa e de recurso para a Assembleia Geral;

VI - o processo administrativo a que se refere o inciso anterior será presidido pelo presidente do Conselho que nomeará um relator para relatar e emitir parecer pertinente;

VII - Estabelecer valores de contribuições sociais mensais, de taxas administrativas e de valores de títulos patrimoniais;

VIII – eleger a diretoria executiva.

Art. 16. É competência do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o presidente do Conselho na ausência ou impedimento deste.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliará o presidente, quando necessário, em todas as suas tarefas e atividades.

Art. 17. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo manter arquivo da documentação geral da Agremiação em ordem de matéria, guardando-a em lugar seguro e de fácil manuseio por quem esteja autorizado.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo responder pela secretaria do Conselho, na ausência do Primeiro Secretário e auxiliá-lo nos trabalhos burocráticos de secretaria.

SECÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) eleita pelo Conselho Deliberativo dentre seus próprios membros eleitos pela Assembleia Geral, é composta por:

- a) Presidente Executivo;
- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) Vice-Presidente Financeiro;
- d) Vice-Presidente de Marketing;
- e) Vice-Presidente de Patrimônio;
- f) Vice-Presidente de Futebol de Base e esporte amador;
- g) Vice-Presidente Jurídico;
- h) Vice-Presidente Médico;
- i) Vice-Presidente Social.

§ 1º A eleição para chapa da Diretoria Executiva de que trata o inciso VIII do artigo 15 dar-se-á imediatamente após a eleição do Conselho Deliberativo, sempre na mesma Assembleia Geral, através de chapa apresentada por assinatura de maioria simples dos conselheiros titulares eleitos, com um mandato de 02 (dois) anos, sendo livre a reeleição de membro da Diretoria, sem necessidade de afastamento prévio.

§ 2º A posse da chapa da diretoria executiva eleita dar-se-á em ato contínuo à proclamação do resultado, na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo na Assembleia Geral não terão remuneração por parte da Agremiação Sportiva Arapiraca (ASA), podendo, a critério do Conselho Deliberativo, após estudos de necessidades compatíveis com a profissionalização e com as finanças da Agremiação, criar teto remuneratório dos seus diretores ou diretor que exerça atividade profissional na Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA).

§ 4º Na hipótese de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente Executivo, o Vice-Presidente Executivo assumirá a presidência até o final do mandato; e havendo renúncia também deste, o presidente Conselho Deliberativo assumirá a presidência executiva e publicará edital de convocação dos conselheiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição para o restante do mandato afetado.

§ 5º Caso haja a renúncia de qualquer um dos vice-presidentes, o presidente do Conselho Deliberativo convocará o Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto dentre os conselheiros titulares eleitos, suplentes e Associados Patrimoniais, através de edital a ser publicado em jornal sediado ou que tenha sucursal no Município de Arapiraca, para cumprimento do mandato restante no cargo vago por maioria simples em votação aberta dos conselheiros titulares presentes, podendo ser substituídos na votação, em caso de ausência, pelos suplentes.

§ 6º Em nenhuma hipótese a eleição complementar dará legitimidade ao presidente executivo ou qualquer vice-presidente eleito para ultrapassar o tempo do mandato vigente.

§ 7º O presidente-executivo não pode ser reconduzido ao cargo após dois mandatos consecutivos, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente-executivo que tenha exercido dois mandatos.

Art. 19. Compete ao Presidente Executivo:

I – Presidir as reuniões de Diretoria;

II - Representar a Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) junto à Federação Alagoana de Futebol, junto a qualquer outra Federação de Desporto do Brasil ou do exterior;

III - Administrar a comissão técnica do futebol profissional;

IV - Administrar o grupo de atletas profissionais, em conjunto com os demais membros da diretoria;

V - Administrar todas as demais atividades relacionadas especificamente à prática e à participação da Agremiação em competições de futebol profissional;

VI - Assinar contratos com atletas profissionais de futebol e demais funcionários;

VII - Organizar e manter, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o clube profissional da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), representado pelo Futebol de Campo, levando-o a participar de todas as competições organizadas pela FAF e CBF, e torneios regionais de organização própria;

VIII - representar a Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) em juízo e fora dele, podendo constituir procurador com mandato *ad judicium et extra*, com reserva de

domínio, quando assim necessário for;

IX – Exercer a direção dos negócios da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), fazendo cumprir as determinações deste Estatuto e regulamentos vigentes;

X - Assinar cheques, cauções, notas promissórias, ordens de pagamento, títulos de crédito, duplicatas, contratos em geral, em conjunto com o Vice-Diretor Financeiro da Agremiação;

XI - Abrir contra corrente na rede bancária local, em nome da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), de natureza conjunta solidária com o Vice-Presidente Financeiro da Agremiação;

XII – designar um gerente de futebol, se entender necessário, que poderá ser contratado de forma remunerada como funcionário da Agremiação, de sua livre escolha, para auxiliar a presidência executiva nas atividades dos itens II, III, IV, V e VII do presente artigo.

Art. 20. Compete ao Presidente Executivo em conjunto com a diretoria:

I - Aplicar penalidades que forem decretadas pela diretoria;

II - Admitir e demitir empregados da Agremiação, criar e extinguir cargos subsidiários, não previstos neste Estatuto;

III - Apresentar nas datas previstas neste Estatuto, relatório, balancete e balanço financeiros ao Conselho Deliberativo;

IV – Apoiar todas as atividades desenvolvidas pela vice-presidência de Futebol de Base e de esporte amador, inclusive com a contratação de profissionais para essa área;

V – É dever observar que a prática de atos de gestão irregular ou temerária, realizada por qualquer dirigente ou administrador, determinará o afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de seis anos, após processo administrativo no âmbito do Conselho Deliberativo, respeitando o contraditório e ampla defesa;

§ 1º Qualquer contrato que envolva o patrimônio da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) terá obrigatoriamente a anuência da Assembleia Geral por maioria absoluta, sob pena de nulidade plena.

§ 2º Celebrar contrato formal com profissionais liberais, mediante remuneração ou não, para prestar serviços à Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), com prazo determinado nunca superior a dois anos, e dentro do mandato do Presidente celebrante, isto no caso de prorrogação do seu mandato.

Art. 21. Compete ao presidente Executivo em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras do ano imediatamente anterior, na forma definida pela Lei 9.615, de 24 de março de 1998, após terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 1º Na omissão do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Financeiros, quanto ao artigo anterior, qualquer membro da diretoria executiva poderá fazê-lo desde que tenha acesso à contabilidade.

§ 2º Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a

modificar sua situação patrimonial.

§ 3º É dever garantir transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão no portal da transparência, constante no endereço eletrônico - <http://www.asa-arapiraca.com.br/>.

§ 4º Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

§ 5º A infringência do artigo 21 supra, importará na inelegibilidade, por 9 (nove) anos de todos os membros da diretoria para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer entidade ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições profissionais da respectiva modalidade, nos termos da lei.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente Executivo:

I - Responder pela presidência na ausência, impedimento ou afastamento do Presidente titular; e assumir a presidência definitiva na hipótese de morte, renúncia ou impedimento definitivo deste;

II - Auxiliar o presidente nas tarefas que necessitem de cooperação;

III - presidir as sessões ordinárias e extraordinárias em que o Presidente Executivo não possa fazer presente.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I – Administrar e movimentar as contas financeiras da Associação;

II – Apresentar ao Presidente Executivo, sempre que solicitado for, relatório da situação financeira da Agremiação, juntando sempre o extrato da conta bancária da agremiação;

III – Assinar, conjuntamente com o Presidente Executivo, cheques ou quaisquer saques à ordem da Agremiação;

IV - Acompanhar mensalmente a contabilidade oficial da Agremiação, pondo seu visto no balancete mensal concluído;

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente de Marketing:

I – Administrar a comercialização de arquibancadas, cadeiras numeradas, boxe de estacionamento remunerado, e outras dependências que possam ser negociadas, se dispuser de patrimônio próprio ou quando conveniado com outro órgão gestor;

II – Administrar todas as formas de publicidade da Agremiação, desde divulgação de jogos semanais, ao marketing efetivo da Agremiação;

III – Negociar e administrar a participação da Agremiação em cotas financeiras pagas pela Federação, emissoras de rádio e de TV, ou qualquer outro meio de transmissão ou de promoção de eventos esportivos em que a Agremiação participe;

IV – Criar e administrar as promoções e eventos da Agremiação, com a finalidade de obter recursos;

V – Buscar e administrar todas as formas de patrocínio da Agremiação;

VI – Administrar a comercialização publicitária da identidade audiovisual da Agremiação assim como de produtos que promovam seu distintivo;

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

I – Administrar a conservação do patrimônio móvel e imóvel da Agremiação;

II – Manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis e apresentar relatório do inventário à Assembleia Geral que se realizará no mês de dezembro de cada ano;

III – Manter atualizado os bens imóveis que estiverem penhorados à Justiça, e os que forem liberados da penhora, de forma individualizada, com as demarcações precisas do bem constrictado;

IV – Administrar as obras de reforma, melhoria, ampliação ou construção de bem móvel ou imóvel da Agremiação.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente de Futebol de Base e de esporte amador:

I – Selecionar e oportunizar rapazes de 12 (doze) a 18 (dezoito anos) na equipe de Futebol Juniores da Agremiação, celebrando com os pais e/ou responsáveis pelo menor, contrato de trabalho obedecida à legislação pertinente.

II – Montar equipe de futebol júnior, juvenil e, sendo possível, infantil, selecionando garotos, para disputar campeonatos promovidos pela Federação Alagoana de Futebol e outras entidades;

III - Promover meios suficientes para manutenção da equipe de Juniores, conjuntamente como a diretoria, podendo formar parceria com instituições, escolas, organizações, torcidas organizadas e outras, com a finalidade de fazer gerar recursos financeiros destinados à criação, manutenção e incentivo do esporte das categorias amadoras de futebol e demais esportes.

§ 1º Das rendas líquidas de qualquer natureza auferidas pelo futebol profissional da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), inclusive doações financeiras e patrocínios para a camisa, será destinado o percentual de 5 (cinco) por cento para o futebol de base, salvo se as divisões de base forem objeto de parceria com terceiros estranhos ao clube e aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária com essa finalidade pela maioria dos associados patrimoniais presentes.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior implicará na destituição da diretoria.

Art. 27. Destacado algum atleta da categoria de Juniores ou Juvenil que venha servir às necessidades da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), será celebrado contrato profissional de futebol com cláusulas pactuadas entre os contratantes, sendo obrigatória cláusula penal, na hipótese de rescisão por quaisquer das partes.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente Jurídico:

I – Orientar juridicamente a Diretoria Executiva no trato das contratações, dos atletas profissionais e juniores, e em todas as atividades de complexa definição jurídica;

II – Promover a defesa de todas as ações contrárias à Agremiação em todas as instâncias, assim como, quando necessário, aforar ações contra quem de direito e acompanhar as audiências, fazer carga em processos em que a Agremiação seja parte passiva ou ativa;

III – Administrar todos os assuntos de ordem jurídica relacionados à Agremiação;

Parágrafo único – designar um ou mais advogados para contratação, se entender necessário, de sua livre escolha, para assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de sua competência.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente Médico:

I – Administrar, todos os assuntos de ordem médica relacionados com a Agremiação;

II – Mediar e acompanhar os atletas nas enfermidades de qualquer natureza e investigar todo e qualquer medicamento porventura venha ser usado por atleta em automedicação;

III – O correndo a hipótese de automedicação será produzido imediatamente relatório do fato e encaminhado à Comissão Técnica, com parecer conclusivo sobre a substância usada e se é vedada na prática de esporte competitivo, e o período ativo de ação;

Parágrafo único – designar profissionais da área da saúde para contratação, se entender necessário, de sua livre escolha, para assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de sua competência.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente Social:

I - Recepcionar autoridades que venham à Arapiraca em missão organizacional de futebol em competições oficiais ou amadoras, ou em visitas de cortesia à Agremiação;

II – Administrar as relações externas do clube;

III – Criar, administrar, realizar eventos que marquem a história da Agremiação;

IV – administrar a sede social em conjunto com o presidente-executivo;

V - Promover eventos sociais, festas, bailes, manhãs festivas com exploração de bar, músicas, conjuntos, piscina para seus associados;

VI - Promover a satisfação e a integração do associado nas relações sociais do clube;

VII – Receber nas festas promovidas pela direção da sede os associados e/ou não associados e convidados, de forma cavalheiresca, sempre com fineza para fixar a boa imagem da comunidade alvinegra, interna e externamente;

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é composto de 7 (sete) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, na mesma sessão que eleger o Conselho Deliberativo, com mandato com duração igual e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos no cargo mediante termo de posse lavrado em Livro de Ata do mesmo Conselho no mesmo dia da posse da Diretoria Executiva.

§ 2º - A convocação de Suplentes obedecerá a ordem de idade, sendo convocado o suplente com mais idade.

§ 3º - Em caso de empate na votação do Conselho Fiscal o voto de desempate caberá ao presidente desse Conselho.

§ 4º - A destituição de qualquer membro do Conselho Fiscal será precedido de procedimento administrativo próprio do Conselho Deliberativo, respeitado o contraditório e ampla defesa, sujeito a aprovação por maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger dentre seus membros, um presidente;

II – Elaborar regimento interno que regule o seu funcionamento;

III – Examinar mensalmente os documentos, contas, extratos de contas bancárias, balancetes e demais demonstrações financeiras, lavrando parecer conclusivo e encaminhando cópia para o Conselho Deliberativo;

IV – Reunir-se semestralmente ordinária; e extraordinariamente quando necessário for;

V – Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo, quando verificada irregularidade relevante praticada pela Diretoria Executiva;

Art. 33. Na ausência do presidente, responderá o conselheiro membro do Conselho Fiscal que tiver mais idade.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e das Despesas

SEÇÃO I

Das Receitas

Art. 34. As receitas da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) são provenientes de:

I – contribuições mensais (mensalidades) a que estão obrigados os associados patrimoniais e contribuintes da Agremiação;

II – doações lícitas de qualquer espécie;

III – locação de dependências ou prédio de sua propriedade para realização de eventos sociais promovidos por terceiros ou para utilização por entes públicos;

IV – participação das rendas auferidas em jogos oficiais e amistosos;

V – participação de cotas financeiras pagas por federações, emissoras de televisão, rádio ou qualquer outro meio de transmissão ou de promoção de eventos esportivos;

VI - licenciamento de produtos de qualquer natureza que contenham o distintivo ou a identidade visual da Agremiação;

VII – Indenização de qualquer natureza a que a Agremiação tiver direito;

VIII – Venda de Títulos de Fundo Social;

IX – convênios e contratos com empresas ou governos para publicidade de seus produtos.

SEÇÃO II

Das despesas

Art. 35. São despesas da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA):

I – os salários pagos aos seus empregados;

II – os salários pagos aos atletas profissionais, à comissão técnica, supervisor, bem como honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços do time profissional e das divisões de base;

III – Impostos, taxas, contribuições previdenciárias e encargos compulsórios legais;

IV – aquisição de material de consumo, medicamentos, limpeza, aplicação e de expediente;

V – conservação de bens móveis e imóveis;

VI – provimento de alimentos aos atletas em concentração;

VII – direitos de imagem e gratificações extras aos atletas, comissão técnica, supervisor e empregados quando houver merecimento e possibilidade;

VIII – locomoção da equipe de futebol para jogos intra e inter estaduais, incluindo despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

CAPÍTULO V

Dos Associados

SEÇÃO I

Da categoria de associados

Art. 36 – Os Associados da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), são distribuídos em 3 (três) categorias distintas.

I – Associado benemérito;

II – Associado patrimonial;

III – Associado contribuinte/associado-torcedor.

Art. 37. Benemérito é o associado patrimonial que, com mais de cinco (5) anos nesta categoria e por excepcionais e relevantes serviços prestados ao clube, seja distinguido com este título pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O quadro de Benemérito é constituído de até 10 (dez) membros.

§ 2º A proposição será apresentada pela maioria dos Beneméritos ou dos associados patrimoniais à época da proposta, sempre acompanhada de ampla e fundamentada exposição dos relevantes serviços prestados ao Clube.

§ 3º Em havendo mais de uma proposição, o Conselho Deliberativo adotará o seguinte procedimento para a escolha daquele a quem conferirá o título:

- a) Os votos serão tomados nominal e separadamente para cada candidato;
- b) A votação dos candidatos obedecerá à ordem da data de apresentação da proposição, devendo, obrigatoriamente, as propostas serem recebidas, com o registro da data e hora da entrega na Secretaria do Clube;
- c) Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito aquele que detiver maior tempo de associação no Clube, ininterruptamente. Permanecendo o empate será escolhido o mais idoso.

§ 4º A proposta será aprovada se, à sessão do Conselho Deliberativo especialmente convocado para esse fim, comparecer no mínimo, número igual à metade dos seus membros e reunir a seu favor, 2/3 (dois terços), pelo menos, dos votos dos Conselheiros presentes, apurados em escrutínio secreto.

§ 5º O associado benemérito é inelegível para quaisquer dos cargos eletivos da Agremiação, salvo se também pertencer à categoria de associado patrimonial.

Art. 38. São associados patrimoniais todos aqueles presentes na lista consolidada, conforme anexo III, resultado da compilação dos antigos associados remidos, proprietários e fundadores, bem como aqueles que oriundos de outorgado pelo Conselho deliberativo.

§ 1º Para ingressar no quadro de associados patrimoniais, o postulante deverá ser indicado por no mínimo 10 (dez) associados patrimoniais em proposta dirigida ao Presidente do Conselho deliberativo e aprovada por maioria simples dos presentes na primeira sessão ordinária após a eleição do Conselho Deliberativo.

§ 2º É requisito para a emissão de novo título de associado patrimonial o pagamento de importância (taxa de adesão) a ser regulada durante Assembleia Geral em valor não inferior ao somatório de 12 (doze) mensalidades, podendo ser dividido em até seis parcelas.

§ 3º Fica o associado patrimonial obrigado ao pagamento das mensalidades, taxas, contribuições, ou qualquer encargo fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas implicará na suspensão dos direitos sociais.

§ 5º O associado patrimonial em situação de inadimplência pelo período máximo de 06 (seis) meses, poderá ser penalizado com a sanção prevista do art. 57 do Código Civil brasileiro, desde que o mesmo, notificado para regularizar seu débito, não o faça em 30 dias, sendo considerada válida a correspondência enviada ao endereço constante nos arquivos do Clube, considerando ainda as instâncias recursais previstas neste Estatuto.

§ 6º É direito do associado patrimonial adimplente o franco acesso aos jogos das equipes de base e profissional realizados com mando de campo da Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA, sendo vedada qualquer tipo de exceção que restrinja a

entrada do associado.

§ 7º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta dias) para que os eventuais prejudicados possam impugnar a lista consolidada dos associados patrimoniais conforme o caput deste artigo, a contar da data de aprovação deste Estatuto, com requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 39. Também são requisitos indispensáveis para admissão ao quadro de associados patrimoniais da Agremiação Sportiva Arapiraquense - ASA:

I - Não ter sido condenado criminalmente por crime doloso, com sentença transitada em julgado, devendo para tanto, apresentar atestado de antecedentes criminais dos últimos;

II - Gozar de bom conceito e tiver boa conduta;

III - Exercer profissão ou atividade lícita;

IV - Estar representado ou assistido por seu representante legal, quando de menor idade.

Art. 40. A readmissão no quadro de associados patrimoniais não poderá ocorrer sem o prévio cancelamento pelo Conselho Deliberativo da penalidade que lhe tenha sido imposta, e no caso de dívida para com o Clube, sem que esta tenha sido liquidada.

Art. 41. Para ser associado contribuinte (associado-torcedor) o candidato preencherá proposta de admissão ao quadro da categoria, ser maior de 16 (dezesesseis) anos, obrigar-se no pagamento das mensalidades estipuladas pelo Conselho; sendo maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) a proposta terá a assistência do seu representante legal.

SEÇÃO II

Dos Direitos dos Associados

Art. 42. Aos associados são assegurados os direitos especificados neste Estatuto e os de natureza contratual resultante de Título Patrimonial de Fundo Social de que sejam proprietários ou venham adquirir.

Art. 43. São direitos dos associados patrimoniais, em gozo de seus direitos sociais.

I – Fazer parte, com direito a voz e a voto, das Assembleias Gerais;

II – Candidatar-se a quaisquer cargos eletivos da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), desde que no gozo das prerrogativas estatutárias e quite com as suas mensalidades;

III – Propor, discutir, votar e ser votado;

IV – Frequentar a Sede social da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA); comparecer e participar de quaisquer reuniões ou eventos desportivos ou sociais promovido pela Agremiação Esportiva Arapiraquense (ASA) para seus associados.

Art. 44. Aos associados contribuintes lhes são assegurados os direitos de proporem ações de natureza não patrimonial pertinente à Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), assim como lhes são assegurados os direitos especificados no inciso IV do

artigo anterior.

Parágrafo único – O associado contribuinte quite com suas obrigações sociais terá direito a voz nas Assembleias gerais, se devidamente inscrito para falar, vedada, contudo, a sua participação na votação, que de nenhuma forma lhe será dado legitimidade.

Art. 45 – Aos associados beneméritos são assegurados os direitos previstos no inciso IV do art. 43.

Parágrafo único – Os associados beneméritos estão isentos de contribuições sociais obrigatórias comuns aos demais associados.

SEÇÃO III

Dos Deveres dos Associados

Art. 46. São deveres dos associados:

I – Contribuir de todas as formas solicitadas para que a Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) realize seus objetivos de crescimento;

II – Pagar taxas, mensalidades, jórias, além de contribuição pecuniária em favor da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), na forma autorizativa deste Estatuto;

III – Exibir, quando solicitado, a carteira de associado para ter ingresso nas dependências da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) em quaisquer eventos sociais;

Parágrafo único – O valor das mensalidades de que trata o inciso anterior serão diferenciadas entre o associado patrimonial e o associado contribuinte, estipuladas num critério equânime de valoração por maioria simples do Conselho Deliberativo.

Das Penalidades

Art. 47 - Os associados são passíveis das seguintes penas:

I – Advertência escrita;

II – Desligamento;

III – Suspensão;

IV – Eliminação.

Art. 48. A pena não passará do associado julgado e condenado para seus dependentes e familiares agregados, salvo se a infração for cometida pelo agregado que assumirá a responsabilidade do fato punível.

Art. 49. A reincidência da infração agrava a pena.

Art. 50. Somente será considerado reincidente o associado que, julgado e condenado com trânsito em julgado da pena, cometa outra infração da mesma natureza da que foi julgado e condenado.

Art. 51. A pena de advertência escrita será aplicada às infrações que não se enquadrem em outra penalidade.

Art. 52. É passível de desligamento o associado que:

- a) deixar de pagar sua mensalidade até o vigésimo dia do mês subsequente;
- b) praticar falta grave contra os interesses maiores da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) ou quem dolosamente lhe causar prejuízo;

Art. 53. É passível da pena de suspensão o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com pena de advertência escrita;
- b) atentar contra o conceito público da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA);
- c) promover dolosamente discórdia entre os associados;
- d) atentar contra a disciplina estabelecida neste Estatuto;
- e) usar de qualquer meio ardiloso para obter vantagem de quaisquer espécies da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA);
- f) ceder carteira de associado ou o recibo de contribuições sociais a terceiros, a fim de facilitar-lhe o ingresso em quaisquer locais ou eventos da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA);
- g) comportar-se inadequadamente faltando com respeito nas dependências do clube da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), assim a qualquer de seus diretores da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo;

Art. 54. A pena de suspensão priva os associados dos seus direitos sociais e não poderá ser superior a seis meses;

Parágrafo único – No período em que perdurar a suspensão, as obrigações sociais do associado punido continuarão devidas.

Art. 55. É passível da pena de eliminação o associado que:

- I – for julgado e condenado com trânsito em julgado, por ato desabonador contra a Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA);
- II – atentar contra a moral social ou desportiva ou contra os interesses maiores da Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA);

Parágrafo único – de todas as penalidades previstas cabem recurso para Conselho Deliberativo sem direito a efeito suspensivo da decisão.

Art. 56. A conduta incompatível com a moral, com o respeito e com a dignidade da família, havida no interior da sede social, em qualquer evento, será comunicada por escrito, em termos de representação, ao Presidente Executivo, ou ao Vice-presidente social, que convocará o Conselho Deliberativo que aplicará sanções cabíveis ao infrator.

Parágrafo único – Da aplicação da infração o punido será comunicado imediatamente e terá o prazo de 3 (três) dias, a contar do dia que teve ciência, para interpor recurso fundamentado à Assembleia Geral.

Art. 57. A sede social não será objeto de exploração terceirizada, salvo com a anuência da maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A sede social poderá ser utilizada por entes públicos ou entidades beneficentes através de convênios.

EXTINÇÃO DA AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE (ASA)

Do seu patrimônio

Art. 58. Na hipótese de a Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA) vir, a qualquer tempo, ser extinta, o remanescente do seu patrimônio líquido, após dedução dos títulos patrimoniais de fundo social pertencentes aos associados, será destinado ao Município de Arapiraca.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. É de exclusiva responsabilidade da Diretoria Executiva a quitação de todos os débitos econômicos e financeiros contraídos em sua gestão.

Parágrafo Único – A não observância ao disposto no presente artigo torna o presidente da Diretoria Executiva inelegível por um período de 9 (nove) anos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 60. A mudança de categoria de qualquer associado será averbada no livro respectivo.

Art. 61. Este estado entrará em vigor na data de sua publicação, após registro cartorário pertinente, respeitados os direitos adquiridos da Agremiação Sportiva Arapiraquense e de seus associados.

Art. 62 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Fabrizio Araújo Almeida
Presidente do Conselho Deliberativo

Discutido e aprovado pela Assembleia Geral em 14/12/2015

Anexo - I

Hino oficial

Na terra dos marechais, um clube esportivo se destaca. Pelo valor de seus craques, o ASA DE ARAPIRACA.

O seu pendão alvi-negro, sai com garbo varonil, conquistando sempre vitórias, sob os céus deste Brasil.

Oh! craques da esportiva, o ASA gigante tornai. Com bravura e galhardia, ide avante. Lutai! Lutai!

Oh! ASA da minha terra, aos píncaros da glória voai, e aos vossos admiradores, os loiros da vitória legai.

Orgulhoso e altaneiro, o ASA sempre de pé, ficará nas páginas da história, da terra de Manoel André.

Letra: Prof. Pedro de França Reys

Música: Maestro Jovelino José de Lima

Anexo - II

Escudo



Mascote



Anexo – III

Lista consolidada dos associados patrimoniais:

1 - ...